



**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**ABADIA DE GOIÁS**



**DECISÃO ADMINISTRATIVA 20/2022**

**ASSUNTO:** DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO – REF.: INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

**ÓRGÃO JULGADOR:** COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

**RECORRENTE:** EMERSON UENDELL SOARES PINTO

**CARGO:** PROFESSOR P - II

**INSCRIÇÃO Nº 13109/2021**

## **1. DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do Edital nº 001/2021, o candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá interpor recurso no prazo de 1 (um) dias, senão vejamos:

*3.2 - Os candidatos que não tiverem as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos endereçados à Comissão, no prazo de 01 dia, a contar da publicação do edital de que trata o item 3.1, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.*

No caso em tela, verifica-se que o (a) candidato (a) manejou adequada e tempestivamente o recurso em análise. Nota-se, ainda, que sua adequação quanto a legitimidade, matéria recorrida e clareza na exposição dos fatos, conforme retificação do cronograma a Comissão dilatou o prazo sendo: 29 a 30 de dezembro de 2021.

Desse modo, conheço do presente recurso.

## **2. DO MÉRITO**

Em síntese, pugna o (a) Recorrente pela reanálise da documentação entregue no momento da inscrição.

Sobre o tema, imperioso destacar o que dispõe o Edital. Vejamos:



**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**ABADIA DE GOIÁS**



2.3 – *No ato da inscrição o candidato deverá preencher e assinar a ficha de inscrição, e **apresentar cópia, dos seguintes documentos:** (grifou-se)*

- a) Documento de Identidade;*
- b) CPF;*
- c) Comprovante de endereço (documento recente, últimos 03 (três) meses);*
- d) 01 (uma) foto 3/4; e) Título de Eleitor e comprovante de regularidade junto à Justiça Eleitoral;*
- f) Se do sexo masculino, comprovante de regularidade do Serviço Militar;*
- g) Comprovante de escolaridade – Certificado, Declaração ou Histórico;*
- h) Currículo;*
- i) Certidões negativas, Estaduais, Federais e Municipais;*

A seu turno, o item 10.6 do Edital que regulamenta o presente processo seletivo simplificado prevê:

*10.6 – O candidato **que não apresentar os documentos mínimos exigidos como requisito de qualificação para o cargo será automaticamente desclassificado.** (grifou-se)*

Nesse contexto, analisando detidamente o processo de inscrição do (a) candidato (a), constata-se que **não fora apresentada as CERTIDÕES NEGATIVA: FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.** Nota-se, ainda, que o (a) Recorrente apresentou as demais certidões, podendo-se concluir sua plena ciência quanto às exigências estampadas no instrumento convocatório.

Por fim, imperioso ressaltar que a Recorrente **DECLAROU** (Anexo II) que para todos os fins legais estava **ciente com todos os termos e critérios do Edital nº001/2021**, submetendo-se às regras editalícias. Não é por demais mencionar que não houve por parte do (a) candidato (a) solicitação de esclarecimento quanto as regras previstas.

Nesse diapasão, a Administração Pública está estritamente vinculada às regras preconizadas no Edital, ante o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Logo, se o (a) candidato (a), ora Recorrente, não cumpriu todos os requisitos estabelecidos nos Edital no momento da inscrição, não pode a Comissão admiti-los neste momento.

### **3. DO DISPOSTIVO**



**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**ABADIA DE GOIÁS**



Ante os fundamentos expostos, constata-se que as razões recursais não prosperam, uma vez que vão de encontro ao que prevê o Edital, motivo pelo qual, CONHEÇO o presente recurso, porém, NEGO-LHE PROVIMENTO.

Dê-se ciência aos interesses por meio de publicação da presente decisão no Portal da Transparência da municipalidade.

Abadia de Goiás, 03 de janeiro de 2022.

**CÉLIA CANDIDO CARLOS**

Presidente da Comissão

**MICHELE FERREIRA DOS SANTOS**

Membro da Comissão

**MARLY APARECIDA PEREIRA**

Membro da Comissão